

PROJETO DE LEI Nº 1.030, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a construção de cobertura na área frontal dos lotes residenciais da Região Administrativa XV- Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção de cobertura na área frontal dos imóveis residenciais situados na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, respeitada a divisa frontal do lote com a área pública.

Parágrafo único. A cobertura a que se refere o *caput* poderá ser utilizada como garagem ou varanda, vedado, entretanto, o fechamento como cômodo do imóvel.

Art. 2º A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos órgãos competentes do Distrito Federal e da Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias e promoverá as alterações das normas locais para adequá-las aos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.